

LEI N.º 2.762/2013, DE 23 DE JULHO DE 2013.

***“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TICKET-FEIRA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE
CARGO EFETIVOS, ESTÁVEIS, ESTABILIZADOS E
CELETISTAS”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, o Ticket-feira, que será concedido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, estáveis, estabilizados e celetistas para a utilização exclusiva na Feira Municipal, realizada todas as quintas-feiras nas proximidades da Praça São Pedro, neste município, para a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de feirantes/produtores que estejam cadastrados perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural como produtores rurais em nosso município.

§1º. Os servidores públicos mencionados no *caput* deste artigo, mesmo que estiver ocupando cargo comissionado fará jus ao Ticket-feira.

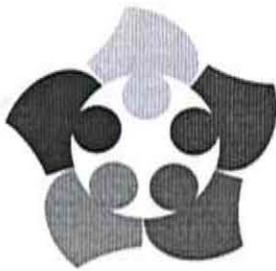
Art.2º. O valor do Ticket-feira será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais podendo ser reajustado, por meio de decreto.

Art.3º. O servidor que acumular cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício criado por esta lei relativamente apenas a um dos cargos.

Art. 4º. O benefício instituído por esta lei será materializado através da entrega de bilhete, não sendo permitido, em hipótese alguma:

- I – o pagamento em dinheiro;
- II – a incorporação ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III – a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV – a configuração como rendimento tributário.

Art. 5º. Não fará jus ao benefício descrito nesta lei o servidor que estiver licenciado a qualquer título, em gozo de férias ou cedido a outro ente público.



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

Parágrafo Único. O benefício a que se refere esta lei não alcança os servidores inativos, pensionistas, comissionados e os de contratação temporária.

Art. 6º. No caso de retorno de afastamento sem remuneração ou fim da cessão, o ticket-feira será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao reinício de suas atividades no Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada, se necessárias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua regulamentação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.643/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e três dias do mês de julho de 2013.


JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
23 de julho de 2013.


ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração e
Finanças, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.762/2013, de 23 de julho de 2013, que “dispõe sobre a Instituição do ticket-feira aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos, estáveis, estabilizados e celetistas”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 23 de julho de 2013.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças